

Publicada no Diário Oficial nº 956 de 30 de novembro de 1994.

LEI Nº 084 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 29.060.000,00 (vinte e nove milhões e sessenta mil reais).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 060 de 29.12.93), até o limite de R\$ 29.060.000,00 (vinte e nove milhões e sessenta mil reais), à conta do FPE (Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal) no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), à conta dos Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e à conta do Salário Educação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a Programação Constante do Anexo I, nos valores indicados.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados no artigo anterior correrão à conta do previsto no art. 43, II, da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei de conformidade com o art. 7º, inciso I e art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º Destina-se ao Ministério Público Estadual a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 30 de novembro de 1994.

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Governamental.